



PROCESSO N.º 271/11

PROTOCOLO N.º 10.672.479-2

PARECER CEE/CEB N.º 1073/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA LINDA EIKO AKAGI MIYADI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada para funcionar na Escola Municipal Mateus Leme - Ensino Fundamental.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 217/11 - SUED/SEED, de 24 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 17 de novembro de 2010, no NRE de Apucarana, do Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos Professora Linda Eiko Akagi Miyadi - Ensino Fundamental e Médio, Município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada para funcionar na Escola Municipal Mateus Leme – Ensino Fundamental, município de Apucarana, a partir do ano letivo de 2011 (fls. 02,73).

A instituição de ensino – sede, justifica a necessidade da oferta de APED:

(...)

A implantação da descentralização se faz necessária neste local para atender o alunado jovem e adulto, trabalhadores da indústria (principalmente do pólo têxtil), comércio e a comunidade oportunizando o ingresso, continuidade e conclusão do Ensino Fundamental Fase II e/ou Ensino Médio, visto que, não há oferta e nem Estabelecimento de Ensino de Rede Estadual com salas de aula disponíveis e infraestrutura para o curso de EJA (...), (fls. 03).



PROCESSO N.º 271/11

2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- No período noturno.

• Regime de Matrícula:

Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio: organizado por disciplina.

• Carga Horária:

- Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

- Ensino Médio: 1.306 (mil e trezentas e seis) horas;

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 10a e 99 do processo.

3. Organização Curricular

No Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 271/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Professora Linda Eiko A. Miyadi	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Apucarana	NRE: Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 271/11

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Professora Linda Eiko A. Miyadi		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Apucarana NRE: Apucarana		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 271/11

3.1 Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II E Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Helena Pereira Cazarin	• Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas	• Língua Portuguesa
Patrícia Helena Hegeto Canezin	• Educação Artística – Artes Plásticas	• Arte
Joelma Parra Medina	• Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas	• L.E.M - Inglês
Thaís Vidal Andreato	• Educação Física	• Educação Física
Cristina Cirino de Jesus	• Ciências - Matemática	• Matemática
Miriam Berton de Oliveira	• Ciências - Biologia	• Ciências
Marcia Cecília Beloti	• História	• História
Cleusa Cordeiro Lopes	• Geografia	• Geografia
Luzia de Fátima das Neves Fiorezi	• Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas Bacharel em Teologia	• Ensino Religioso • L.E.M - Espanhol
João Lopes Lima	Filosofia	Filosofia
Selma Maria Batistão	Ciências Sociais	Sociologia
Juliana Cristina Xavier	Química	Química
*Rocelita Aparecida Menoci Neves	Química	Física
Denise Cazenin Marques	Ciências - Biologia	Biologia

*As folhas 86 consta o Histórico Escolar, demonstra o cumprimento de 610 h na disciplina de Física.

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

4.1 Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 5 a 10, 11 e 12, 60 a 110, 118 e 119, anexado acervo bibliográfico em CD.

O Relatório de vistoria do Setor de Prevenção do Corpo de Bombeiros, constatou que a Escola Municipal Mateus Leme, deverá apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio e demais pendências relacionadas às fls. 11 do processo.



PROCESSO N.º 271/11

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 222/2010 do NRE de Apucarana, procedeu a verificação *in loco* para fins de autorização de APEDs – Ações Pedagógicas Descentralizadas – Ensino Fundamental e Médio, para o período letivo de 2011-2013, após averiguar a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Mateus Leme – Ensino Fundamental, município de Apucarana (fls114).

A chefia do NRE de Apucarana, anexou à fls. 115 o seguinte Parecer:

O Estabelecimento de Ensino EM. Mateus Lemes, do município de Apucarana, possui espaço físico para autorização de funcionamento de turmas de APEDs, 01 do Ensino Fundamental II e 01 do Ensino Médio, sendo pertinente a implantação nesse Estabelecimento de Ensino. Visto que a demanda será melhor atendida, nesse local, através de APEDs destinadas a trabalhadores. Informamos que não haverá conflito com as modalidades de ensino ofertadas na região. Portanto, somos de Parecer Favorável à autorização de Implantação (...).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 238/11 - SEF/SEED (fls.121), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Linda Eiko Akagi Miyadi - Ensino Fundamental e Médio, para a Escola Municipal Mateus Leme – Ensino Fundamental, ambas do município de Apucarana.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Apucarana, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às questões físicas apresentadas neste Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 271/11

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB